

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SUPERINTENDENTE REGIONAL DA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTOS - SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO PIAUÍ

URGENTE

Pregão Eletrônico n. 08/2023

Processo Administrativo n.º 21220.000902/2022-45

POSITIVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.027.590/0002-83, com sede a Rua Sebastiao Bernardo da Silva, s.n. Quadra B Lote 03 Bairro Alto Santa Maria, CEP: 64.212-445 Parnaíba – PI, neste ato devidamente representada conforme prevê seu contrato social, vem respeitosamente, com fulcro Art. 5º, inciso XXXIV alínea “a” da Constituição Federal e Art. 56 e seguintes da Lei n° 9.784/99, e no Art. 109, inciso I, alínea “a”, apresentar **RECURSO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Depreende-se dos autos que a recorrente foi inabilitada do certame licitatório, pregão eletrônico n° 08/2023, processo n. **21220.000902/2022-45**, com fulcro nos itens 10.7, 20.3 e 20.4 do Edital e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - Art. 313, § 3º, sob o fundamento de que não apresentou a Certidão de Inexistência de Falência.
2. Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com as etapas do certame, entretanto, negou a intenção de recurso da participante ora requerente, em claro cerceamento de defesa e violação ao procedimento licitatório nos termos do Decreto n° 10.024 e Lei n° 8.666/93.
3. Data máxima vênia, o procedimento está eivado de vícios de procedimento por cerceamento de defesa, bem como a decisão que inabilitou a requerente improcede totalmente, conforme será demonstrado no presente recurso.

I. DA NULIDADE DO CERTAME POR CERCEAMENTO DE DEFESA

4. Inicialmente, há de ressaltar que o procedimento licitatório e as Decisões proferidas pelo Sr. Pregoeiro são nulos, pois eivado de vícios e irregularidades procedimentais que violam diretamente o Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, Art. 44 do Decreto n° 10.024/2019, vez que além de maneira absurda inabilitou a requerente, mesmo tendo ela apresentada a documentação necessária, e, por fim, **negou sua intenção de recurso!**



5. A esse teor, ressalta-se que o presente certamente licitatório ocorreu na modalidade pregão eletrônico, regulado pelo Decreto nº 10.024/2019, quem em seu Art. 44 dispõe sobre a intenção de recorrer e prazo, veja:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

6. Com efeito, observa-se que a requerente no momento oportuno, manifestou sua intenção de recorrer junto ao sistema, em razão da Decisão que inabilitou sua participação na licitação, ocorre que o Sr. Pregoeiro negou esse direito a requerente, o que se encontra registrado no sistema, veja:

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
17.027.590/0002-83	15/09/2023 16:13	15/09/2023 17:02	Recusado
Motivo Intenção: Prezado Sr Pregoeiro, tendo em vista o equívoco ao inabilitar nossa empresa, registramos nossa intenção de recorrer da decisão que nos inabilitou, tendo em vista que esta douta comissão, fez uma análise superficial do Certificado de Falência da Matriz, uma vez que embora exista uma ação extrajudicial contra a empresa de modo atrapalhar a questão sobre falência exigida no edital, de modo que fomos inabilitados de forma equivocada o que ficará comprovada em nosso recurso administrativo.			
Motivo Aceite ou Recusa: Comunica-se da recusa da intenção de recurso apresentada haja vista que a matéria levantada já foi analisada minuciosamente por essa Comissão sendo devidamente apreciada pela Procuradoria Regional desta empresa. Quando da análise documental Relativa a Qualificação Econômico - Financeira, no prazo hábil fornecido, vossa empresa apresentou documento divergente ao exigido o Edital item 10.4.3 alínea "a". Por isso, em consonância ao item 10.7 do Edital citado procedeu-se a inaceitação da proposta.			

7. Assim, **observa-se com a demasiada clareza que o procedimento adotado é nulo e está eivado de vícios, especificamente, violação ao contraditório e a ampla defesa, inobservância da legislação e especialmente dos princípios da legalidade, da ampla concorrência, segurança jurídica, moralidade os quais norteiam os atos administrativos e especificamente os procedimentos licitatórios, em verdade se trata de uma decisão totalmente arbitrária e abusiva!**

8. Verifica-se que é clara violação ao direito do contraditório e a ampla defesa, previsto no Art. 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal e no Art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nesse sentido, ressalta-se que todo procedimento, assim, como qualquer ato processual deve ser conduzido com estreita observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, **sob pena de nulidade!**

9. Ante o exposto, tendo em vista que não foi oportunizado o direito de recurso, consequentemente o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, resta evidenciado o cerceamento de defesa, requer seja recebido e acolhido o presente pedido para declarar a nulidade do processo nº **21220.000902/2022-45**, especialmente dos atos ilegais praticados pelo Sr. Pregoeiro, quais sejam: inabilitação da requerente e de seu direito de intenção de recorrer, bem como atos subsequentes, por ser medida de inteira justiça!

II. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO

10. No tocante a decisão de inabilitação da recorrente verifica-se que esta não procede, haja vista que a certidão de inexistência de falência fora apresentada atempadamente e de acordo com as exigências do edital, de modo que a inabilitação que ora se combate além de trazer prejuízos a licitante fora proferida em desacordo com o que prevê a lei e o edital da licitação.

11. Nesse ínterim, **destaca-se que foi apresentada a certidão de inexistência de falência ou recuperação judicial emitida pelo Tribunal de Justiça de Goiás emitida em 03/07/2023, veja:**

CERTIFICA mais que em desfavor de **POSITIVO** VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA CPF/CNPJ No.: 27.027.590/0001-00, verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos tres dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e tres (03/07/2023).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

12. Com efeito, não há dúvidas que a licitante recorrente cumpriu com os itens 10.7 20.3 e 20.4 do Edital e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - Art. 313, § 3º e Arts. 27 e seguintes do Lei. 8.666/93, não havendo que se falar, portanto, em irregularidade ou deficiências na habilitação da empresa.

13. Igualmente, **verifica-se na propria decisão proferida que o Sr. pregoeiro e a equipe condutora do certame, cita um processo judicial nº 5213706-93.2023.8.09, distribuído em 04/04/2023, em tramite na Comarca de Goiânia – GO, o qual se trata de uma ação de execução movida pelo Banco Bradesco, o que nem de longe se confunde com ação de falimentar, a propria certidão apresentada certifica com clareza qual a natureza da referida ação, veja:**

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m) :

001) Protocolo : 5213706-93.2023.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : BANCO BRADESCO SA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 04/04/2023 Valor da Ação : R\$ 167.581,22

14. A teor do exposto, destaca-se que os requisitos legais exigidos e os itens do edital que se referem a habilitação foram devidamente cumpridos, de modo que a r. Decisão proferida além de absurda, viola os dispositivos legais retro citados e os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, eficiência e segurança jurídica.

15. Ademais, ressalta-se que a lei confere a comissão e ao pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório o direito e o dever de efetuar diligências juntos aos bancos de dados e/ou solicitar da empresa licitante esclarecimentos e documentos para obter a comprovação que julgar necessária, se eventualmente verificar qualquer inconclusão ou entender pela necessidade de complementar a instrução do processo licitatório, conforme dispõe o Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

16. Ressalta-se nesse particular, o dever de promover diligências na licitação, o qual deverá ser aplicado nas situações que se mostrar necessária e adequada, conforme entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União.

17. Outrossim, a lei 8.666/93 no Art. 44, § 1º **“é vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.”**

18. Destarte, conforme restou demonstrado, requer seja recebido e provido o presente recurso, eis que não houve qualquer irregularidade ou deficiência na habilitação da licitante ora recorrente, eis que a certidão de inexistência de ações cíveis de falência fora devidamente apresentada.

III. DO PEDIDO

Ante o acima exposto, pugna pelo recebimento do presente recurso e documentos anexos, vez que preenche todos os requisitos de admissibilidade, pelo qual requer:

- a) Seja recebido o presente pedido, com fulcro no Art. 5º, inciso XXXIV alínea “a” da Constituição Federal;
- b) O acolhimento do presente pedido/recurso para declarar a **nulidade do processo: 21220.000902/2022-45**, especialmente dos atos ilegais praticados

pelo Sr. Pregoeiro, quais sejam: inabilitação da requerente e de seu direito de intenção de recorrer, bem como atos subsequentes;

- c) Total provimento do recurso interposto, eis que os documentos para habilitação exigidos foram devidamente apresentados, de modo que a reforma da decisão é medida que se impõe, sob pena de ofensa ao edital, a legislação e aos princípios da legalidade, isonomia e demais que norteiam a administração pública e o processo licitatório, eis que a proposta apresentada e documentos de habilitação são adequados e foram apresentados de acordo com edital;
- d) E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, **para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer de maneira fundamentada.**

Nestes termos, requer deferimento.

Parnaíba/PI, 18 de setembro de 2023.

POSITIVO VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27027590000283

Assinado de forma digital por
POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANCA
LTDA:27027590000283
Dados: 2023.09.18 08:57:34 -03'00'

POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CNPJ: 27.027.590/0002-83